

BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 14 de janeiro de 2021, às 15:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 29, §3º do Estatuto Social do Banco Votorantim S.A. ("Banco").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do §2º do Artigo 29 do Estatuto Social do Banco, em razão de estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração do Banco.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Luiz Majolo, Presidente do Conselho de Administração do Banco ("Presidente") e secretariados pelo Sr. Rafael Norberto Fernandes ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração do Regimento Interno da Diretoria do Banco; **(ii)** a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração do Banco; e **(iii)** a alteração do Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital do Banco ("CRC").

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após apreciarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração do Banco presentes à reunião deliberaram, por unanimidade, o seguinte:

5.1. aprovar a reestruturação completa do Regimento Interno da Diretoria do Banco, com o intuito de adequar seu texto às redações vigentes do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede do Banco, bem como para aprimorá-lo em relação às práticas de mercado que passa a vigorar conforme Anexo I à presente ata; e

5.2. aprovar a reestruturação completa do Regimento Interno deste Conselho de Administração, com o intuito de adequar seu texto às redações vigentes do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede do Banco, bem como para aprimorá-lo em relação às práticas de mercado, que passa a vigorar conforme Anexo II à presente ata.

5.3. aprovar a alteração do Regimento Interno do CRC, com o intuito de: (a) incluir previsão de extensão dos requisitos e impedimentos aplicáveis a administradores de Instituições Financeiras para seus membros; (b) incluir a Política de Divulgação de Informações no rol de documentos a serem apreciados pelo CRC previamente à sua submissão ao Conselho de Administração do Banco; (c) incluir previsão de realização de reuniões com o Comitê de Auditoria do Banco, com periodicidade mínima semestral; e (d) promover aprimoramentos redacionais; que passa a vigorar conforme Anexo III à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou esta que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

JOSÉ LUIZ MAJOLO

ANDRÉ GUILHERME BRANDÃO

ANDREA DA MOTTA CHAMM/

CARLOS RENATO BONETTI

CELSO SCARAMUZZA

JAIRO SAMPAIO SADDI

José Luiz Majolo
Presidente

Rafael Norberto Fernandes
Secretário

BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

CAPÍTULO I – OBJETIVO E FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer as regras gerais e disciplinar a estrutura, a organização, as atribuições, o funcionamento e as responsabilidades da Diretoria do Banco Votorantim S.A. (“Banco”) e das sociedades por ele controladas (“Controladas Vinculadas”), observado o disposto no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas registrado na sede do Banco, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), do Banco Central do Brasil (“BACEN”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º A Diretoria do Banco será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração do Banco, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor (quando referidos em conjunto, simplesmente “Diretores”), conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

Parágrafo 2º – O cargo de Diretor Presidente ou de principal executivo do Banco não poderá ser cumulado pela mesma pessoa que ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco.

Parágrafo 3º – Os Diretores serão investidos em seus cargos, após homologação pelo BACEN, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, ficando a sua posse condicionada, ainda, enquanto o Banco ostentar a qualidade de companhia aberta, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Segmento Especial de Governança Corporativa denominado “Nível 1” da B3, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo de membro da Diretoria, o Diretor Presidente designará qualquer outro membro para exercer as funções do impedido ou ausente, até que o substituto seja eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 3º Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

Parágrafo 1º - O Comitê Executivo reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês, e terá competência para deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto Social do Banco ou que, dependendo de previsão contratual, estatutária, legal ou regimental, deverão ser levadas ao conhecimento ou à deliberação do Conselho de Administração, exceto por aquelas matérias que devam ser encaminhadas diretamente ao Conselho de Administração por outros órgãos estatutários, conforme estabelecido em tais documentos.

Parágrafo 2º - Caso a matéria levada à apreciação do Comitê Executivo envolva tema de responsabilidade de membro da Diretoria não integrante desse órgão, referido membro da Diretoria deve ser convocado para deliberar sobre o assunto em conjunto com os membros do Comitê Executivo.

Parágrafo 3º - As deliberações ou informações veiculadas durante as reuniões do Comitê Executivo serão documentadas em ata. O secretariado das reuniões do Comitê Executivo é de responsabilidade da área de Governança Corporativa e Societário do Banco.

Parágrafo 4º - Não havendo disposição específica, às reuniões do Comitê Executivo serão aplicadas as regras de convocação, instalação e quórum das reuniões da Diretoria.

Parágrafo 5º - O Comitê Executivo deliberará sobre a criação, a composição, a coordenação e a atribuição de cada comitê no âmbito da governança interna do Banco, compostos por diretores e por colaboradores do Banco, com competência técnica deliberativa pertinente aos temas discutidos nesses fóruns.

Artigo 4º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º – As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia e estar acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação das matérias.

Parágrafo 2º – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 3º – É facultado aos membros da Diretoria participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo 4º – O membro da Diretoria que participar remotamente da reunião deverá assinar a respectiva ata dentro dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à reunião. Alternativamente, o membro da Diretoria que participar remotamente poderá encaminhar seus votos e manifestações por meio de declaração por escrito encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico, no mesmo prazo, caso em que recebida a manifestação, o Diretor Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro da Diretoria que participou remotamente.

Parágrafo 5º – As reuniões da Diretoria somente podem ser instaladas com a presença da maioria simples de seus membros em exercício.

Parágrafo 6º – Cada membro da Diretoria tem direito a 1 (um) voto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, sendo certo que, em caso de ausência do Diretor Presidente, seu substituto não poderá exercer a prerrogativa do voto de qualidade.

Parágrafo 7º – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por quem o Diretor Presidente indicar, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo 8º – A Diretoria delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo 9º – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Parágrafo 10 – Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros da Diretoria, ao secretário que lavrar a ata, aos profissionais da área de Governança Corporativa e Societário e aos convidados a participarem da reunião, toda matéria oferecida à apreciação em caráter reservado, observado o disposto no artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Artigo 5º A Diretoria é responsável, em conjunto com o Conselho de Administração, pela administração do Banco, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, em conformidade com o disposto no Estatuto Social e nos acordos de acionistas registrados na sede do Banco.

Artigo 6º Os membros da Diretoria têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão do Banco e de suas Controladas. Observados os limites estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis e as disposições constantes do Estatuto Social, compete à Diretoria, especialmente:

- (i) zelar pela observância da lei e do Estatuto Social;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria e do Comitê Executivo;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (v) representar o Banco perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Estatuto Social.

Artigo 7º São atribuições do Comitê Executivo:

- (i) monitorar o desempenho do Banco e de suas controladas, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;
- (ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;
- (iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando à aquisição ou aumento de participação societária em outras sociedades, bem como aqueles constantes do Estatuto Social;
- (iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) do Banco;
- (v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;
- (vi) decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;
- (vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional;
- (viii) deliberar sobre as diretrizes de gestão das sociedades que receberem investimentos por parte do Banco;
- (ix) apreciar os reportes encaminhados pelos comitês de governança interna do Banco;

- (x) deliberar sobre a divulgação de materiais publicitários e campanhas institucionais, incluindo anúncios a serem divulgados na mídia que incluam marcas de titularidade do Banco e de suas controladas; e
- (xi) decidir sobre situações relevantes não compreendidas nas atribuições colegiadas de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

Artigo 8º O Diretor Presidente dirige as atividades do Banco, coordenando as atividades dos demais membros da Diretoria, com poderes para:

- (i) formular e discutir a estratégia do Banco junto ao Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas no Estatuto Social; e
- (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar o Banco perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Estatuto Social quanto às regras de representação do Banco; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 10 As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

Parágrafo 1º – Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – A Diretoria aprovará a indicação de diretores ou colaboradores do Banco que, de acordo com normativos editados pelos órgãos reguladores, serão responsáveis por determinadas atribuições perante esses órgãos.

CAPÍTULO IV – FORMA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 11 A Diretoria exercerá a administração do Banco na forma estabelecida por este Regimento, bem como por meio dos comitês instituídos pelo Comitê Executivo, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidos nos respectivos regimentos internos.

Parágrafo 1º – Os comitês internos possuirão caráter deliberativo nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo 2º – Cada comitê contará com a participação de membros da Diretoria ou de colaboradores indicados pelos respectivos Diretores, com a especialidade técnica específica, alinhada com as atribuições do respectivo comitê, conforme deliberado pelo Comitê Executivo, observadas as normas deste Regimento e dos respectivos regimentos de cada comitê.

CAPÍTULO V - SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 12 O apoio administrativo e logístico à Diretoria será prestado pela área de Governança Corporativa e Societário, a quem compete:

- (i) preparar e encaminhar aos membros da Diretoria as convocações de reuniões e a documentação referente ao assunto a ser discutido, caso necessário;
- (ii) redigir e formalizar as atas das reuniões e distribuí-las à Diretoria;
- (iii) encaminhar estudos, pareceres e outros documentos à apreciação da Diretoria, sempre que solicitado;
- (iv) organizar e manter sob sua guarda a documentação física e eletrônica relativa às atividades desenvolvidas pela Diretoria; e
- (v) cumprir as normas deste Regimento.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 As disposições deste Regimento devem estar em conformidade com o Estatuto Social do Banco, bem como com a legislação e a regulamentação aplicáveis. Em caso de conflito entre as disposições constantes deste Regimento e aquelas constantes do Estatuto Social do Banco, da legislação ou da regulamentação aplicáveis, estes últimos deverão prevalecer.

Artigo 14 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho de Administração do Banco.

Artigo 15 Este Regimento somente poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco, e deverá ser observado pelo Banco, seus Diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos comitês.

* * *

BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

ANEXO II À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – OBJETIVO E FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por finalidade estabelecer as regras gerais e disciplinar a estrutura, a organização, as atribuições de funcionamento e as responsabilidades do Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A. ("Banco"), observado o disposto no Estatuto Social do Banco, no Acordo de Acionistas registrado na sede do Banco, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), do Banco Central do Brasil ("BACEN"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros Independentes, conforme definido no Estatuto Social do Banco e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, designados pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo do Banco, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

Parágrafo 6º - No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

Parágrafo 8º - No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Parágrafo 9º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, ficando sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 da B3, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia e estar acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação das matérias.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Assuntos extraordinários poderão ser incluídos na ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, mesmo que não constantes da respectiva convocação, mediante anuência da totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo 4º - É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo 5º – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 6º – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 7º - Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 01 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º – Não há voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração do Banco.

Parágrafo 9º – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

Parágrafo 10 – Os membros do Conselho de Administração poderão convocar membros da Diretoria e colaboradores do Banco, além de convidar terceiros cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias apresentadas.

Parágrafo 11 – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo 12 – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados, observado o que dispuser a este respeito a regulamentação da CVM e da B3.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - O Conselho de Administração é responsável, em conjunto com a Diretoria, pela administração do Banco, devendo promover e observar o seu objeto social, fixar as diretrizes fundamentais da política geral do Banco, que serão refletidas no orçamento anual e planejamento estratégico, bem como acompanhar a sua execução, zelar pela perenidade do Banco, prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Banco sempre prevaleça.

Artigo 5º - Além das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios do Banco;

- (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e no Estatuto Social do Banco;
- (iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco;
- (v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pelo Banco, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;
- (vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada do Banco, exceto derivativos;
- (vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedade sob seu controle;
- (x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações do Banco, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas do Banco nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;
- (xii) deliberar sobre a prática, pelo Banco ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) aprovar a participação, do Banco ou Controladas Vinculadas do Banco, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) do Banco ou das Controladas Vinculadas do Banco;
- (xv) autorizar a contratação, pelo Banco, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco,

relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo do Banco, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios do Banco ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo do Banco;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre o Banco e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios do Banco;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pelo Banco e/ou pelas Controladas Vinculadas do Banco, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Banco, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pelo Banco e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes do Banco e/ou de Controladas Vinculadas do Banco;

(xx) estabelecer e alterar políticas do Banco que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre o Banco e suas Partes Relacionadas;

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores do Banco e de Controladas Vinculadas do Banco;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão do Banco e de divulgação de informações, bem como o código de conduta do Banco;

(xxvi) autorizar a negociação pelo Banco com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão do Banco, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral do Banco, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas do Banco às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas do Banco em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas do Banco ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada do Banco;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pelo Banco, ou por Controladas Vinculadas do Banco;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser controladas pelo Banco como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores do Banco e a formalização de compromissos de indenidade entre o Banco e seus administradores.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social do Banco, a legislação e regulamentação vigentes e o presente Regimento:

- (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários;
- (ii) organizar e coordenar, com a colaboração da área de Governança Corporativa e Societário do Banco, a pauta das reuniões do Conselho de Administração;

- (iii) coordenar as atividades dos demais conselheiros; e
- (iv) centralizar as demandas dos demais conselheiros e encaminhá-las para a área de Governança Corporativa e Societário do Banco.

CAPÍTULO IV – DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º – É dever de todo membro do Conselho de Administração do Banco, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social do Banco lhe impuserem:

- (i) zelar pelas boas práticas de governança do Banco;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos tempestivamente disponibilizados pelo Banco;
- (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração de modo diligente e ativo;
- (iv) declarar-se em situação de conflito de interesse sempre que considerar que determinada decisão do Conselho de Administração puder resultar em benefício próprio, ainda que sem prejuízo para o Banco, abstendo-se de participar da discussão e deliberação da matéria;
- (v) exercer seu direito de voto de forma a fazer com que o Banco tenha uma gestão profissional, independente, qualificada e eficiente, preservando e aumentando sua rentabilidade, o desenvolvimento dos seus sistemas e a remuneração de seus acionistas;
- (vi) exercer as suas funções no interesse do Banco, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- (vii) servir com lealdade o Banco e demais sociedades do conglomerado financeiro Votorantim; e
- (viii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Banco a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 8º – Além das vedações previstas na legislação e regulamentação vigentes, é vedado aos conselheiros:

- (i) ter interesse econômico relevante em sociedades que concorram com o Banco, bem como em suas Controladoras, controladas ou coligadas;

- (ii) participar em órgãos de administração, fiscal ou de assessoramento de sociedades concorrentes do Banco, exceto dos acionistas e suas coligadas; e
- (iii) aproveitar-se de oportunidades comerciais ou informações privilegiadas a que tenha tido acesso em decorrência de seu cargo para obter, para si ou outrem, quaisquer benefícios, mesmo que sem prejuízo para o Banco.

CAPÍTULO V – COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 9º – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista no Estatuto Social do Banco.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos comitês previstos no Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros e aprovar seus regimentos internos, que tratarão das regras sobre competências, composição, funcionamento, entre outros assuntos.

CAPÍTULO VI – INTERAÇÕES COM A DIRETORIA E COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 10 – A comunicação entre os conselheiros, membros da Diretoria e colaboradores do Banco será conduzida pela área de Governança Corporativa e Societário do Banco, a fim de facilitar e ordenar a comunicação.

Artigo 11 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reunir-se-ão periodicamente, para tratar de assuntos de interesse comum.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho de Administração realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho, da Diretoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme os procedimentos a seguir:

- (i) avaliação da atuação do colegiado por cada conselheiro;
- (ii) autoavaliação de cada conselheiro;
- (iii) avaliação da atuação da Diretoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração pelos conselheiros individualmente.

Parágrafo 1º – As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – A avaliação de desempenho do próprio Conselho, da Diretoria e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração será feita anualmente.

CAPÍTULO VIII - SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 13 – A área de Governança Corporativa e Societário do Banco será a responsável por preparar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, respeitando-se o calendário anual estabelecido, devendo ainda:

- (i) assessorar o Presidente do Conselho de Administração a organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração, levando em conta o plano de trabalho do Conselho de Administração, as demandas individuais dos conselheiros, Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento e do Comitê Executivo;
- (ii) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iii) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, disponibilizando-as aos conselheiros sempre que solicitado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – As regras contidas neste Regimento devem estar em conformidade ao contido no Estatuto Social do Banco, bem como com a legislação e a regulamentação aplicáveis. Em caso de conflito entre as disposições constantes deste Regimento e aquelas constantes do Estatuto Social do Banco, e/ou da legislação e/ou da regulamentação aplicáveis, estes últimos deverão prevalecer.

Parágrafo 1º – Este Regimento somente poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho de Administração do Banco.

Parágrafo 3º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco, e deverá ser observado pelo Banco, seus Diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos comitês.

* * *

BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

ANEXO III À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL

I. FINALIDADE

Artigo 1º. Este regimento interno ("Regimento") tem por finalidade disciplinar as regras gerais relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades do Comitê de Riscos e de Capital ("Comitê") do Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim"), observado o disposto no Acordo de Acionistas, no Estatuto Social, nas decisões do Conselho de Administração e na legislação e regulamentação aplicável.

II. CONCEITUAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O Comitê é órgão colegiado e de caráter permanente, tendo por finalidade assessorar o Conselho de Administração, a quem se reporta, no desempenho das atividades relativas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. O Comitê será único, e exercerá suas atribuições e responsabilidades também junto às sociedades controladas pelo Banco Votorantim que, de acordo com a Resolução CMN nº 4.557/2017 e demais legislações aplicáveis, tiverem obrigação de constituir Comitê de Riscos e de Capital.

Artigo 3º. O Comitê é constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, admitida a recondução.

§ 1º. 1 (um) membro será indicado pelos Conselheiros de Administração nomeados pela Votorantim Finanças S.A., 1 (um) membro será indicado pelos Conselheiros de Administração nomeados pelo Banco do Brasil S.A., e 1 (um) membro será indicado de comum acordo.

§ 2º. O Conselho de Administração, indicará, dentre os membros eleitos para o Comitê, aquele que ocupará o cargo de Presidente.

§3º. Os membros do Comitê deverão observar os requisitos básicos, bem como os impedimentos previstos nas normas aplicáveis para os administradores de instituições financeiras, além das regras próprias aplicáveis ao órgão.

§4º. As funções desempenhadas pelos membros do Comitê são indelegáveis.

III. ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. São atribuições do Comitê:

- a.** Manter o Conselho de Administração informado e atualizado sobre:
- i.** as atividades desempenhadas pelo Comitê;
 - ii.** os riscos que podem impactar o capital e a liquidez do Banco Votorantim;
 - iii.** a legislação emitida pelos órgãos reguladores relacionadas à gestão de risco e alocação de capital.
- b.** Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- i.** os níveis de apetite por riscos e respectivas propostas de revisão;
 - ii.** as políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de capital;
 - iii.** os programas de testes de estresse;
 - iv.** as políticas para a gestão de continuidade de negócios;
 - v.** os planos de contingência de liquidez, de capital e de contingência de capital; e
 - vi.** a política de divulgação de informações, que dispõe sobre as diretrizes para transparência e divulgação de informações sobre gerenciamento de riscos e de capital, evidenciadas no Relatório de Pilar 3.
- c.** Avaliar os níveis de apetite por risco fixados na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos, as estratégias para o seu gerenciamento e o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas.
- d.** Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pela área de Riscos e a observância dos termos da Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos pela Diretoria e pelo Banco Votorantim como um todo.
- e.** Atuar de forma coordenada junto ao Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos.
- f.** Cumprir outras determinações do Conselho de Administração relacionadas à esfera de atuação do Comitê.

Artigo 5º. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Banco Votorantim, de suas controladas e da Auditoria Independente.

Artigo 6º. São atribuições do Presidente do Comitê:

- a.** presidir as reuniões;
- b.** cumprir e fazer com que os demais membros cumpram as normas deste Regimento;

- c. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- d. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- e. convidar, em nome do Comitê, os membros dos órgãos estatutários para participar de reuniões;
- f. convocar, em nome do Comitê, os membros dos comitês internos de governança do Banco Votorantim e quaisquer outros colaboradores do Conglomerado para prestar esclarecimentos;
- g. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- h. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Ao Presidente do Comitê não será atribuído voto de qualidade.

IV. REMUNERAÇÃO

Artigo 7º. A remuneração dos membros do Comitê será definida na Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre sua eleição.

V. REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. O Comitê desenvolverá suas atividades por meio de reuniões de trabalho convocadas pela área de Governança Corporativa e Societário do Banco Votorantim, a pedido do Presidente.

Parágrafo único. A convocação será feita, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, preferencialmente via *e-mail* endereçado a cada um de seus membros, devendo conter: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) as matérias a serem analisadas/ deliberadas pelos membros do Comitê; e (iii) cópias dos documentos e/ou propostas relacionados aos assuntos a à pauta, se for o caso.

Artigo 9º. O Comitê reunir-se-á:

- a. ordinariamente, no mínimo bimestralmente, em data, local e horário estabelecidos por seu Presidente;
- b. semestralmente,] com o Conselho de Administração, para prestação de contas e atualização quanto aos trabalhos realizados;
- c. semestralmente, no mínimo, com o Comitê de Auditoria, em atendimento ao disposto no artigo 4º, alínea e deste Regimento, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- d. extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que qualquer de seus membros julgar necessário.

Artigo 10. O quórum mínimo para instalação e deliberação em reuniões será de maioria dos membros eleitos.

Parágrafo único. Dos trabalhos do Comitê será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos membros do Comitê presentes à reunião.

V. SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 11. O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela área de Governança Corporativa e Societário do Banco Votorantim, a quem compete:

- a.** preparar e encaminhar, aos membros do Comitê, as convocações de reuniões e a documentação referente aos assuntos em pauta, caso necessário;
- b.** secretariar as reuniões, redigir e formalizar as respectivas atas e distribuí-las aos membros do Comitê;
- c.** encaminhar estudos, pareceres e outras documentações necessárias à apreciação dos membros do Comitê, sempre que solicitado;
- d.** organizar e manter sob sua guarda a documentação física e eletrônica relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, inclusive quanto ao registro das deliberações e decisões tomadas;
- e.** tomar todas as providências administrativas e burocráticas necessárias ao funcionamento do Comitê; e
- f.** cumprir as normas deste Regimento.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Em caso de conflito, o estabelecido no Estatuto Social prevalece sobre este Regimento.

Artigo 13. Os membros eleitos do Comitê deverão firmar "Termo de Responsabilidade/Confidencialidade", conforme Anexo I do presente Regimento, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Comitê, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Artigo 14. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante manifestação do Comitê, seguida de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 15. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

**Anexo I ao Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital do
Banco Votorantim S.A.**

Minuta de Termo de Responsabilidade/Confidencialidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE/CONFIDENCIALIDADE

(nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (CPF/MF e RG), (profissão), (endereço), nomeado em (data), como membro do Comitê de Riscos e de Capital ("Comitê") do Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim"), comprometo-me a exercer minhas funções com cuidado e diligência que o cargo requer.

Também, em virtude das funções inerentes ao cargo, terei acesso a informações, algumas delas confidenciais, estratégicas, de propriedade reservada e não públicas, bem como tomarei conhecimento de dados, números, estudos, pareceres, estatísticas, registros, documentos, valores, análises, transações e projeções ("Informações"). Assim, assumo a obrigação de manter o sigilo e confidencialidade sobre estas e declaro-me ciente de que:

1) As Informações serão mantidas em caráter sigiloso e não serão divulgadas por mim sob maneira alguma, de forma integral ou parcial, durante e após o exercício do mandato a mim atribuído no Comitê, tendo a obrigação de sigilo, portanto, caráter perpétuo.

2) As Informações não serão utilizadas por mim, de forma integral ou parcial, a não ser em sintonia com os objetivos do Comitê e no âmbito do assessoramento ao Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A.

3) A revelação das Informações será permitida exclusivamente (i) ao Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A.; e (ii) aos demais integrantes da equipe de trabalho envolvida nos projetos do Comitê e, sempre, na medida em que tal divulgação seja estritamente necessária para a viabilização dos projetos e estudos do Comitê.

4) As Informações não deverão ser transmitidas a funcionários e/ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham relação profissional ou pessoal com o Banco Votorantim S.A., bem como seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, sociedades controladas e coligadas, exceto para aqueles profissionais que tenham relação direta com as atividades desempenhadas pelo Comitê, para fins de assessoramento aos Conselheiros de Administração do Banco Votorantim.

5) Não deverão ser distribuídas cópias ou qualquer outro tipo de reprodução das Informações recebidas por força do presente Termo, sem a aprovação prévia do fornecedor das Informações.

6) Ao tomar conhecimento da divulgação das Informações a terceiros ou da utilização indevida das Informações, informarei o Conselho de Administração do Banco Votorantim imediatamente.

Ademais, tenho ciência de que nenhuma obrigação de confidencialidade com relação às Informações será observada nas hipóteses em que (i) as Informações estejam ou tenham se tornado disponíveis publicamente de forma lícita por terceiros; ou (ii) as

Informações devam ser divulgadas por força de qualquer disposição legal inequívoca, determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, sendo certo que, nestes casos, comunicarei imediatamente o Conselho de Administração do Banco Votorantim S.A. a ocorrência de tal solicitação.

Por fim, reconheço, ainda, que o desrespeito a quaisquer das disposições aqui estabelecidas caracteriza o descumprimento da obrigação de sigilo ora prestada, sujeitando o infrator às penalidades legais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a ações penais e cíveis previstas em lei, bem como, a medidas administrativas e punições disciplinares, inclusive mas não se limitando à destituição do cargo atribuído no Comitê e à responsabilização por perdas e danos decorrentes do descumprimento da obrigação.

Dessa forma, declaro estar de acordo com as disposições aqui tratadas e firmo o presente, confirmando a minha anuência.

São Paulo (SP), [data].

[nome completo]